

2. A.
Sustentação
78. 16. 168
12.
1995

01-0369/1995

42

DELIBERAÇÃO

12 10 10 10 10 10 10 10 10 10



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

A.N.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-0369/1995 DE 1995

4 - 409,10

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0369/1995 DE 26/04/95

ACEITO

PROMOVENTE: VEREADOR

EDIVALDO ESTINA

EMENTA:

DISPÕE SOBRE CONTROLE DE DOSAGEM ALCOOLICA DE CONDUTORES DE VEÍCULOS DE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS EM OPERAÇÃO NO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OBSERVAÇÕES:

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
25/10/2010 10:53:15

00000012353-62



ARQUIVADO EM

19.6.97

REGINA APARECIDA BARRIOS

Chefe de Seção Técnica

CHEFE DE SESSÃO

ECM

Tudo
De F. T.

Folha n.º 01 do proc.
n.º 369 de 1995

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

LIDO HOJE 26 ABR 1995
ÀS COMISSÕES DE:
COMISSÃO DE JURISDIÇÃO
POLÍCIA URBANA, MOD. CIVIL
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
ATIVIDADES ECONÔMICAS
FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI 01 - FL 01-0369/1995

Dispõe sobre controle de dosagem alcoólica de condutores de veículos de transporte coletivo de passageiros em operação no Município, e dá outras providências.

PREJUDICADO
24 NOV 96
PREJUDICADO

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta
PRESIDENTE

Art. 1º - Fica o Executivo, através dos órgãos competentes, obrigado a fiscalizar dosagem alcoólica de condutores de veículos de transporte coletivo de passageiros em operação no Município.

Parágrafo único - A verificação de que trata o "caput" será realizada em pontos aleatórios do Município, diariamente, nos períodos diurno e noturno.

Art. 2º - Comprovada a irregularidade, o veículo será evacuado e recolhido pela fiscalização, cabendo à empresa infratora o pagamento de multa de 20 (vinte) vezes o valor da unidade fiscal do Município, duplicada a cada recorrência.

Art. 3º - O Executivo regulamentará a matéria em prazo não superior a 90 (noventa) dias.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 26 de Abril de 1995.
Edivaldo ESTIMA
2º Vice Presidente

26 ABR 1995

-DT.10-

RA MUNICIPAL D : SÃO PAULO

Reunido(s) nesta data documento s: rubri

do s: rub n.º 02 e fôlha de informação sob

03 / 09 / 95 a ()

Folha n.º	02	do proc.
n.º	369	de 19 95

JUSTIFICATIVA

O projeto em apreço obriga o Executivo a fiscalizar dosagem alcoólica de condutores de veículos de transporte coletivo de passageiros em operação no Município de São Paulo.

Prevêm-se operações inesperadas em pontos aleatórios da Cidade, diariamente, nos períodos diurno e noturno.

A medida visa preservar a integridade dos passageiros e de pedestres diante da ação de motoristas irresponsáveis.

A empresa infratora fica sujeita a apreensão imediata do veículo e multa de 20 (vinte) vezes o valor da unidade fiscal do Município, duplicada a cada recorrência.

O projeto se define por seu próprio texto, cabendo-nos apenas apelar aos nobres pares pela sua aprovação, porquanto é de incontestável conveniência e oportunidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n°

do processo n° 369 de 1995 09/05/95 (a)

03

SR. Assessor Chefe,

Sobre o assunto, nada consta,

em 09/05/95.

FATIMA A. ...
Assis. ...

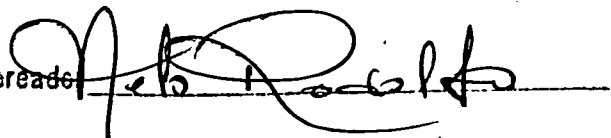
À Com. de Const. e Justiça

10/5/95

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Tecn. Leg. Chefe - A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 11/05/95 às 12h00

Ao Nobre Vereador
para relatar.



Sala da Comissão de Constituição e Justiça
nº 11 de 05 de 19.95.


Presidente

SEGUE  juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 04 e 05

Em 04.04.95

(a)





Câmara Municipal de *São Paulo*

Folha n.º	04	do proc.
n.º	369	de 19 95

PRORROGAÇÃO

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, prorrogo o prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no art. 63, "caput", do Regimento Interno.

Em, 26/05/95

Ver. Dárcio Arruda

Presidente da Comissão de
Constituição e Justiça



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 05 do proc.
n.º 369 de 19 95

Comissão de Constituição e Justiça

Tendo em vista a falta de tempo hábil para maiores estudos sobre a matéria, e diante do esgotamento do prazo regimental para elaboração de relatório, encaminho o presente processo para prosseguimento de sua tramitação, conforme determina o art. 64 do Regimento Interno.

Em, 26/06/95

Ver. Darcio Arruda
Presidente

A Douta Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente

Em, 04/07/95


ENILDA ANDRÉ
Secretária

Recebido na Comissão da
Política Urb. Metrop. e Meio
Ambiente

Em 18/7/95 às 11:00 h.

M

AO NOBRE VEREADOR Ana Maria Quadros 250

PARA RELATAR.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente.

03/08/95

PRESIDENTE



Câmara Municipal de São Paulo

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha n.º	06	do proc.
N.º	369	de 1995
O funcionário	M	

CONSIDERANDO que a ilegalidade ou inconstitucionalidade de um projeto interrompe sua tramitação normal obrigando ao arquivamento do mesmo.

CONSIDERANDO que, a Douta Comissão de Constituição e Justiça não emitiu parecer sobre o presente Projeto de Lei.

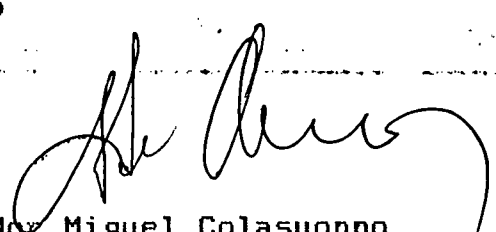
CONSIDERANDO que às Comissões permanentes que ainda deverão se pronunciar sobre a propositura precisam conhecer da sua legalidade ou inconstitucionalidade;

REQUEIRO de Vossa Excelência seja o presente Projeto de Lei encaminhado à Douta Comissão de Constituição e Justiça para reexame da matéria. Outrossim, solicito que o reexame em tela seja realizado sem prejuízo do prazo regimental desta Comissão, possibilitando, desta forma, nosso pronunciamento sobre o mérito da propositura.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em 23/08/95


Vereador Antonio Paiva Monteiro Filho
Presidente da Com. de Política Urbana
Metropolitana e Meio Ambiente

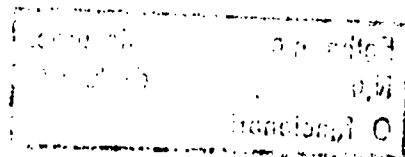
Defiro


Vereador Miguel Colasuonno
Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

À
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

24.08.95

CAETANO DEL CIOFFO
Chefe Gab. Presidência
Reg. 22.272



Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 28/08/95 às 12:00 hs.

Ao Nobre Vereador
para relatar.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
em 28 de 08 de 19.95.

Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE, Juntado nesta data para informação
documento, rubricado sob

folha n. 07 e 08 18/09/95



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	do mes
n.º 36907	de 19 95

PRORROGAÇÃO

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, prorrogo o prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no art. 63, "caput", do Regimento Interno.

Em, 12/09/95

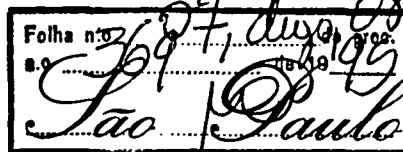
Ver. Dárcio Arruda
Presidente da Comissão de
Constituição e Justiça



16 - PAR
16-1346/1995

17 - RELCOM
17-1655/1995

Municipal de



DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O
PROJETO DE LEI 369/95.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do
nobre Vereador Edivaldo Estima, que dispõe sobre o controle
de dosagem alcoólica de condutores de veículos de transporte
coletivo de passageiros.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de
maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em
Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes,
na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

O projeto está amparado no art. 13, I, da Lei
Orgânica do Município.

Pela Legalidade.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 18/09/95

A Douta Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente

Em 26/09/95, dia, 29/09/95.

P/ 
EUNICE ANDRIS
Secretária

Recebido na Comissão de
Política Urb. Metrop. e Meio
Ambiente

Em 29/9/95, às 15:00h.

ADJUNTO VEREADOR Ana Maria Ouedrao

PARA RELATAR.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente.

8 / 10 / 95


PRESIDENTE



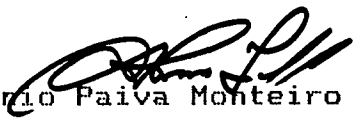
Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	09	do proc.
n.º	369	de 1995
<i>m</i>		

Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, prorrogo o prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no art. 63 "caput", do Regimento Interno.

Em, 16/10/95


Ver. Antonio Paiva Monteiro Filho

Presidente



RELATÓRIO

17 - RELCOM
17-3294/1995

Folha n.º 10 do proc.
n.º 369 de 1995
O Secretário Paulo

Câmara Municipal de

PARECER Nº DA COMISSÃO DE
POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E
MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE
LEI Nº 369/95

Visa o presente Projeto de Lei nº 369/95, de autoria do nobre Vereador Edivaldo Estima, dispor sobre controle de dosagem alcoólica de condutores de veículos de transporte coletivo de passageiros em operação em nosso município.

De acordo com a propositura a verificação da dosagem será realizada em pontos aleatórios do Município, diariamente, nos períodos diurno e noturno e a comprovação da irregularidade acarretará no recolhimento do veículo e na multa, à empresa infratora, de 20 (vinte vezes) o valor da Unidade Fiscal do Município-UFM, duplicada a cada recorrência.

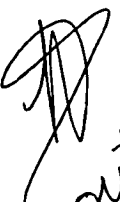
A medida visa preservar a integridade dos passageiros e de pedestres diante da ação de motoristas irresponsáveis.

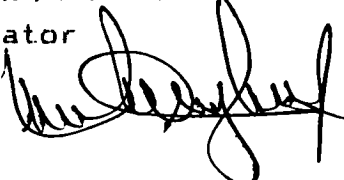
Esta Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente analisando a propositura concorda com sua aprovação já que entende ser uma medida de interesse público tendo em vista que a mesma inibirá a ação de algum motorista que faz uso de bebida alcoólica no horário de serviço.

Favorável, portanto, nosso parecer.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente em 25/10/95


Presidente


Contrário


Relator


À Douta Comissão de
Administração Pública

Em 31/10/95

p/ **LUIS FERNANDO BRAZ DE ARAUJO**

Chefe de Seção Técnica

Recebido na Comissão de
Administração Pública

Em 31/10/95 as 16:00 h

ANTÔNIO M. DOS SANTOS
Secretário

Ao nobre Vereador Richard Fereira
para relatar. Regimentalmente até,
Sala da Comissão de Administração Pública

Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO

SEGUE, Juntado nesta data em 31/10/95, rubricado sob

folha n.º 11 de 15 de 1995



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 11 do Proc.
N.º 369 de 1995
O Funcionário [assinatura]

PRORROGAÇÃO

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria,
prorrogo o prazo para emissão de parecer desta Comissão,
conforme disposto no art. 63, "caput", do Regimento Interno.

15 / 11 / 1995

VEREADOR CHICO WHITAKER
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

EXCERPTO

...
...
...

VEREADOR CHICO WILLIAMS
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO

... QUE, Juntado nesta data apel para informação documentos rubricado em

... 12: 21/11/195 ...



Câmara Municipal de São Paulo

Forma n.º 12 do proc.
N.º 369 de 1995
C. Munc. 12

DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 369/95

17 - RELCOM
17-4062/1995

De autoria do nobre Vereador Edivaldo Estima, a proposição em exame dispõe sobre o controle da dosagem alcoólica de condutores de veículos de transporte coletivo de passageiros em operação no Município.

Segundo ainda a proposição, tal verificação deverá ser realizada em pontos aleatórios do Município, em operações inesperadas, através dos órgãos da municipalidade competentes para tanto.

O parecer de fls. 8 da douta Comissão de Constituição e Justiça opinou pela legalidade da proposição.

No que diz respeito ao mérito que cabe a esta Comissão de Administração Pública verificar, consideramos oportuna a medida, pois ensejará que se coíba possível direção perigosa e irresponsável por parte de motorista eventualmente alcoolizado e que, por essa razão, coloca em risco a vida e a integridade física de seus passageiros.

Favorável, portanto, o nosso parecer.

Sala da Comissão de Administração Pública, 21/11/95

Presidente

Relator

A. Zaccaria

A Douta Comissão de
Atividade Econômica
Em, 24/11/95


ARAÓ M. DOS SANTOS
Secretário

Recebido na Comissão de
Atividade Econômica
Em 27/11 as 18 h.


MARIA ELIZABETH MACHADO
Secretária

Ao nobre Vereador Henrique Pedersen
para relatar.

Sala da Comissão de Atividade Econômica

27/11/95


PRESIDENTE



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	13	do Proc.
N.º	369	de 1995
O Funcionário	Dette	

PRORROGAÇÃO

PL nº 369/95

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos sobre a matéria, prorrogo o prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no art. 63, "caput", do Regimento Interno.

Em 13/12/95

Verá Lidia Correa

Presidente da Comissão de Atividade Econômica



Câmara Municipal de

Folha n.º 14 do proc.
N.º 369 de 1995
Função: *Petição*

COMISSÃO DE ATIVIDADE ECONÔMICA

PL nº 369/95

Tendo em vista a falta de tempo hábil para maiores estudos sobre a matéria, e diante do esgotamento do prazo regimental para elaboração de relatório, encaminho o presente processo para prosseguimento de sua tramitação, conforme determina o art. 64 do Regimento Interno.

Em 21/12/95


Verã Lidia Correa

Presidente da Comissão de Atividade Econômica

A Douta Comissão de
Finanças e Orçamento
Em, 06/02/96

Bett
MARIA ELIZABETH MACHADO
Secretária

Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento
Em 06.02.96 às 19.00 h.

Margareth
MARGARETH LUNES SILVA
Secretária

Edson Simões
Ao nobre Vereador
para relatar.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento

07/02/96

Edson Simões
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL

SEGUE(M) Justo

oado(s) sob n.º

n.º 15 / 21 02 96



Folha n.º 15 do proc
n.º 369 de 1995
a (un)quidécimo de Maio de 1995

Câmara Municipal de São Paulo

Senhor Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento:

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos sobre a matéria, solicito a V. Exa. a prorrogação de prazo para elaboração do relatório, conforme disposto no artigo 63, "caput", do Regimento Interno.

EM 21 / 02 / 96.

RELATOR

DEFERIDO

ALMIR GUIMARÃES

Presidente da Comissão
de Finanças e Orçamento

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE(M) juntado(s) ... rubricado(s) sob n.º ... formação soc
n.º 16.a 27.02.96 17 W



Câmara Municipal de

Folha n.º 16 do proc.
n.º 369 de 19 95
o funcionário

16 - PAR
16-0133/1996

DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O
PROJETO DE LEI Nº 369/95

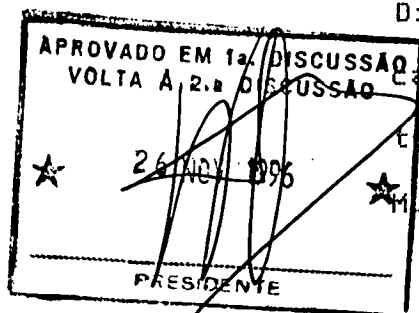
O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Edivaldo Estima, visa obrigar o Executivo, através dos órgãos competentes, a fiscalizar a dosagem alcoólica dos condutores de veículos de transporte coletivo de passageiros, em operações diárias, nos períodos diurno e noturno.

Segundo a justificativa, a medida tem por objetivo preservar a integridade dos passageiros e pedestres diante da ação de motoristas irresponsáveis.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor, visto que as despesas de sua execução serão suportadas por dotações orçamentárias próprias. Contudo, em razão da extinção da UFM, e a sua substituição pela UFIR, apresentamos o substitutivo a seguir:

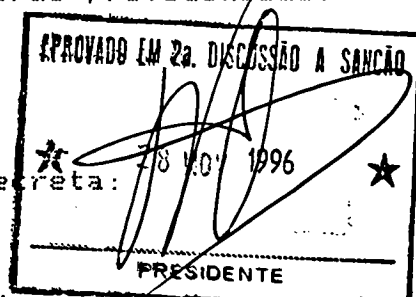
SUBSTITUTIVO Nº

AO PROJETO DE LEI Nº 369/95



Dispõe sobre controle de dosagem alcoólica de condutores de veículos de transporte coletivo de passageiros em operação no Município, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:



Art. 1º - Fica o Executivo, através dos órgãos competen-

... ..

... ..

The first of these is the fact that the
 government has been unable to raise
 the necessary funds to meet its
 obligations. This is due to a
 combination of factors, including
 a decline in tax revenue and an
 increase in government spending.
 The second factor is the
 government's failure to implement
 effective economic policies. This
 has led to a loss of confidence
 in the government and a decline in
 investment. The third factor is
 the government's failure to
 maintain a stable political
 environment. This has led to
 a loss of confidence in the
 government and a decline in
 investment.

483116 M. 1971. 20 p.

A. 17 27.02.96

A. 17 27.02.96



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 17 do proc.
n.º 369 de 1995
o Funcionário w

tes, obrigado a fiscalizar dosagem alcoólica de condutores de veículos de transporte coletivo de passageiros em operação no Município.

Parágrafo único - A verificação de que trata o "caput" será realizada em pontos aleatórios do Município, diariamente, nos períodos diurno e noturno.

Art. 2º - Comprovada a irregularidade, o veículo será evacuado e recolhido pela fiscalização, cabendo à empresa infratora o pagamento de multa de 975 UFIRs (novecentas e setenta e cinco Unidades Fiscais de Referência), duplicada a cada recorrência.

Art. 3º - O Executivo regulamentará a matéria em prazo não superior a 90 (noventa) dias.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 27 de fevereiro de 1996.

Presidente -

Relator -

[Handwritten signatures and initials]

João

Edmundo

Paulo

Publicado no DIARIO OFICIAL

de 01 / 03 / 1996

pagina 50 coluna 3ª

Conferido: uj

A A.T.M.

Em 05 / 03 / 96

uj
MARGARITE NUNES SILVA
Secretária

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

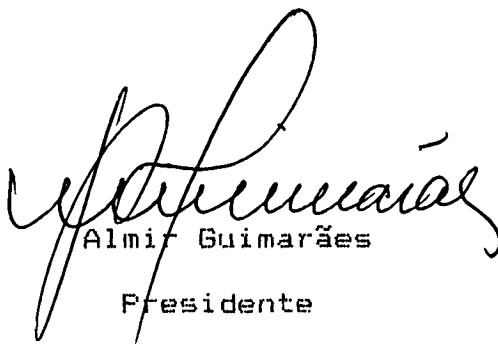
SEQUE(M) junta() e lista data() de() rubri
coda(s) sob n.º 18 e folha de informação sob
n.º — / 05 / 03 / 96 a ()

18	da
PL 369	95
M.T.A.	

Sra. Secretária

Tendo em vista ausência de manifestação de uma das Comissões às quais foi distribuído o presente projeto, e conforme Precedente Regimental publicado no D.O.M. de 21.06.94, pág. 50, Col. 1ª e 2ª, determino a publicação dos pareceres de todas as Comissões e o encaminhamento do presente processo para deliberação pelo egrégio Plenário.

05/03/1996


Almir Guimarães
Presidente

A A.T.M.

Em, 05/03/96

MARGARETE NUNES SILVA
Secretária



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
-TAQUIGRAFIA -

Folha n.º	19	do proc.
n.º	PL 369	do 1995
OPERADOR	CONT. APARTE	

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	OPERADOR	CONT. APARTE
18	3	Anelise	264ª EXTRA	26.11.96		
OPERADOR		REVISOR			CADERNO	
					DISK	

- PL 369/95, do Vereador Edivaldo Estima (PPB). Dispõe sobre controle de dosagem alcóólica de condutores de veículos de transporte coletivo de passageiros em operação no Município. Fase da discussão: 1ª Aprovação mediante voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara. Há substitutivo da Com. de Finanças e Orçamento.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
-TAQUIGRAFIA -

Folha n.º 20 do proc.
PL 369 CONT. APARTE
95

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
18	4	Anelise	264ª EXTRA	26.11.96		
OPERADOR		REVISOR			CADERNO	
					DISK	

O SR. PRESIDENTE (Brasil Vita - PPB) - Não há pradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora.

O SR. VITAL NOLASCO (PC do B) - (Pela ordem.) Sr. Presidente, a bancada do PC do B vota contrariamente ao projeto.

O SR. PRESIDENTE (Brasil Vita - PPB) - Registrem-se os votos contrários da bancada do PC do B. Está aprovado o projeto.

Vamos passar ao item seguinte.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

- TAQUIGRAFIA -

Folha n.º 21 do proc.

n.º PL 369 de 1995

ORADOR CONT. APARTE

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
21	1	Anelise	265ª EXTRA	28.11.96		
OPERADOR		REVISOR			CADERNO	
					DISK	

- PL 369/95, do Vereador Edivaldo Estima (PPB). Dispõe sobre controle de ~~da~~ dosagem alcoólica de condutores de veículos de transporte coletivo de passageiros em operação no Município. Fase da ~~xt~~ discussão: 2ª do Substitutivo da Comissão de Finanças e Orçamento. Aprovação mediante voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

- TAQUIGRAFIA -

Ordem n.º	22	do proc.
N.º	PL 369	19 95

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
21	2	Anelise	265ª EXTRA	28.11.96		
OPERADOR		REVISOR			CADERNO	
					DISK	

O SR. PRESIDENTE (Brasil Vita - PFB) - Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. *(O substitutivo)* A votos. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação manifestem-se agora.

O SR. VITAL NOLASCO (PC do B) - (Pela ordem.) Sr. Presidente, a bancada do PC do B deseja manifestar seu voto contrário ao projeto.

O SR. PRESIDENTE (Brasil Vita - PFB) - Registre-se o voto contrário da bancada do PC do B. Está aprovado o projeto. Vai a sanção.

Passemos ao item seguinte.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº.....

- 23 -

do processo nº.....

01-369 85

de 19.....

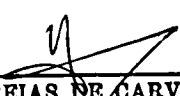
(a).....

gbb

À LEG. 3 - Sra. Chefe:

O Substitutivo da douta Comissão de Finanças (fls.16/17) foi aprovado em 2a. discussão e votação na 265ª Sessão Extraordinária de 28 de novembro do corrente, estando em condições de ser enviado à sanção.

29.11.96


LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chefe
A. T. M.

RECEBIDO EM LEG. 3

29/11/96
18:45h. 

Sra. Kathya,

Preparar ofício encaminhando cópia autêntica
ao Executivo, preparar Carta de Lei e Regis-
tro.

29/ 11 / 96

MARGARETE NUNES DA SILVA
Chefe de Seção Técnica III
Substituto

Sra. Chefe,

Preparados os documentos conforme despacho
de V.Sa.

03/12 196

KATHYA REGINA MORALES DE SOUZA
Assistente Parlamentar

SE GUE juntado nesta data, e papel para Informação, rubricado
sob folha nº 24 à 30

Em 24 12 96

(a)



Folha n.º	24	do proc
N.º	396	de 1995
O funcionário	14	

Câmara Municipal de São Paulo

São Paulo, 03 de dezembro de 1996.

18 - OF-LEG3
OFICIO N.0978/1996

Senhor Prefeito.

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei decretada pela Câmara em sessão de 28 de novembro do corrente relativa ao Projeto de Lei nº 369/95, de autoria do Vereador Edivaldo Estima - que dispõe sobre controle de dosagem alcoólica de condutores de veículos de transporte coletivo de passageiros em operação no Município, e dá outras providências.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

BRASIL VITA
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Paulo Salim Maluf
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

jcass.



Câmara Municipal de São Paulo

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 28 DE
NOVEMBRO DE 1996. Cópia extraída de fls. nº 16/17 do Processo.

(PROJETO DE LEI Nº 369/95). Dispõe sobre controle de dosagem
alcoólica de condutores de veículos de transporte coletivo de
passageiros em operação no Município, e dá outras providências. A

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º - Fica o
Executivo, através dos órgãos competentes, obrigado a fiscalizar
dosagem alcoólica de condutores de veículos de transporte
coletivo de passageiros em operação no Município. Parágrafo único

- A verificação de que trata o "caput" será realizada em pontos
aleatórios do Município, diariamente, nos períodos diurno e
noturno. Art. 2º - Comprovada a irregularidade, o veículo será

evacuado e recolhido pela fiscalização, cabendo à empresa
infratora o pagamento de multa de 975 UFIRs (novecentas e setenta
e cinco Unidades Fiscais de Referência), duplicada a cada

recorrência. Art. 3º - O Executivo regulamentará a matéria em
prazo não superior a 90 (noventa) dias. Art. 4º - Esta lei
entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as
disposições em contrário. Eu, José Cristino Souza Santos, Oficial

Legislativo, padrão "QPA-9-B" extraí a presente cópia fielmente
de fls. do livro competente nº 48 e digitei. Eu,

MARCOS ANTONIO LEONIDAS, Assistente de Chefia Técnica, padrão "QPA-
10-B" a conferi. São Paulo, 29 de novembro de 1996. Chefe da

José Cristino Souza Santos
Oficial Legislativo

MARCOS ANTONIO LEONIDAS
Assistente de Chefia Técnica



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 26 do proc
N.º 396 de 19 95
Funcionário 10

Seção Técnica de Preparo e Registro de Documentos Legislativos,
Margarete Nunes da Silva
MARGARETE NUNES DA SILVA
Chefe de Seção Técnica III Visto, *Luiza Taketa Akamine*
Substituto Diretora Subst.
DT. 3
Departamento dos Serviços Legislativos da Câmara Municipal de São
Paulo.-

aa) Brasil Vita; Antonio de Paiva Monteiro Filho; Zenas Pires;
Dalmo Pessoa; Cosme Lopes; Mário Noda; Almir Guimarães

jcsc.



Câmara Municipal de São Paulo

LEI Nº

DE

DE

DE 1996.

Dispõe sobre controle de dosagem alcoólica de condutores de veículos de transporte coletivo de passageiros em operação no Município, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 28 de novembro de 1996, decretou a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo, através dos órgãos competentes, obrigado a fiscalizar dosagem alcoólica de condutores de veículos de transporte coletivo de passageiros em operação no Município.

Parágrafo único - A verificação de que trata o "caput" será realizada em pontos aleatórios do Município, diariamente, nos períodos diurno e noturno.

Art. 2º - Comprovada a irregularidade, o veículo será evacuado e recolhido pela fiscalização, cabendo à empresa infratora o pagamento de multa de 975 UFIRs (novecentas e setenta e cinco Unidades Fiscais de Referência), duplicada a cada recorrência.



Folha n.º	28	do proc
N.º	396	de 19 95
C funcionário	P. K.	

Câmara Municipal de São Paulo

Art. 3º - O Executivo regulamentará a
matéria em prazo não superior a 90 (noventa) dias.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data
de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 29 de
novembro de 1996.

O Presidente,

jcass.



CÂMARA MUNICIPAL

Folha n.º <u>29</u> do proc
N.º DE <u>396</u> DE <u>PAULO</u>
O funcionário <u>IC</u>

MEMORANDO

São Paulo, 03 de dezembro de 19 96.

Recebi ofício DT.7/Leg.3 nº **978** , de **03/12/96** , encaminhando ao Executivo cópia autêntica de lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº **369/95** , de autoria **do Ver. Edivaldo Estima.**

RECEBI EM:
21 12 1996

Anexo:

Elaine C. Pinha
Elaine C. Pinha
Oficial do Gabinete
SGM/ATI



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

30

do processo nº

396

de 19

95

24

12

96

(a)

KATHYA REGINA MORALES DE SOUZA
Assistente Parlamentar

À ATM - Senhor Assessor Chefe,
Para as devidas providências, tendo em vista o recebimento de
veto total.

24.12.96

MARGARETE LUNES DA SILVA
Chefe de Seção Técnica III
Substituto

SEGUIE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em/...../.....

(a)



Prefeitura do Município de São Paulo

Folha nº 31 do proc.
n.º PL 369 de 1995

São Paulo, 23 de dezembro de 1996

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. n.º

15 - DOCREC
15-0390/1996

292/96

RECEBIDO NA A. T. M.
Em 23/12/96
16:00 horas

LIDO HOJE
ÀS COMISSÕES DE:

Senhor Presidente

COMISSÃO E TRUÇA
pel. 224, 225, 226, 227, 228, 229, 230, 231, 232, 233, 234, 235, 236, 237, 238, 239, 240, 241, 242, 243, 244, 245, 246, 247, 248, 249, 250, 251, 252, 253, 254, 255, 256, 257, 258, 259, 260, 261, 262, 263, 264, 265, 266, 267, 268, 269, 270, 271, 272, 273, 274, 275, 276, 277, 278, 279, 280, 281, 282, 283, 284, 285, 286, 287, 288, 289, 290, 291, 292, 293, 294, 295, 296, 297, 298, 299, 300, 301, 302, 303, 304, 305, 306, 307, 308, 309, 310, 311, 312, 313, 314, 315, 316, 317, 318, 319, 320, 321, 322, 323, 324, 325, 326, 327, 328, 329, 330, 331, 332, 333, 334, 335, 336, 337, 338, 339, 340, 341, 342, 343, 344, 345, 346, 347, 348, 349, 350, 351, 352, 353, 354, 355, 356, 357, 358, 359, 360, 361, 362, 363, 364, 365, 366, 367, 368, 369, 370, 371, 372, 373, 374, 375, 376, 377, 378, 379, 380, 381, 382, 383, 384, 385, 386, 387, 388, 389, 390, 391, 392, 393, 394, 395, 396, 397, 398, 399, 400, 401, 402, 403, 404, 405, 406, 407, 408, 409, 410, 411, 412, 413, 414, 415, 416, 417, 418, 419, 420, 421, 422, 423, 424, 425, 426, 427, 428, 429, 430, 431, 432, 433, 434, 435, 436, 437, 438, 439, 440, 441, 442, 443, 444, 445, 446, 447, 448, 449, 450, 451, 452, 453, 454, 455, 456, 457, 458, 459, 460, 461, 462, 463, 464, 465, 466, 467, 468, 469, 470, 471, 472, 473, 474, 475, 476, 477, 478, 479, 480, 481, 482, 483, 484, 485, 486, 487, 488, 489, 490, 491, 492, 493, 494, 495, 496, 497, 498, 499, 500, 501, 502, 503, 504, 505, 506, 507, 508, 509, 510, 511, 512, 513, 514, 515, 516, 517, 518, 519, 520, 521, 522, 523, 524, 525, 526, 527, 528, 529, 530, 531, 532, 533, 534, 535, 536, 537, 538, 539, 540, 541, 542, 543, 544, 545, 546, 547, 548, 549, 550, 551, 552, 553, 554, 555, 556, 557, 558, 559, 560, 561, 562, 563, 564, 565, 566, 567, 568, 569, 570, 571, 572, 573, 574, 575, 576, 577, 578, 579, 580, 581, 582, 583, 584, 585, 586, 587, 588, 589, 590, 591, 592, 593, 594, 595, 596, 597, 598, 599, 600, 601, 602, 603, 604, 605, 606, 607, 608, 609, 610, 611, 612, 613, 614, 615, 616, 617, 618, 619, 620, 621, 622, 623, 624, 625, 626, 627, 628, 629, 630, 631, 632, 633, 634, 635, 636, 637, 638, 639, 640, 641, 642, 643, 644, 645, 646, 647, 648, 649, 650, 651, 652, 653, 654, 655, 656, 657, 658, 659, 660, 661, 662, 663, 664, 665, 666, 667, 668, 669, 670, 671, 672, 673, 674, 675, 676, 677, 678, 679, 680, 681, 682, 683, 684, 685, 686, 687, 688, 689, 690, 691, 692, 693, 694, 695, 696, 697, 698, 699, 700, 701, 702, 703, 704, 705, 706, 707, 708, 709, 710, 711, 712, 713, 714, 715, 716, 717, 718, 719, 720, 721, 722, 723, 724, 725, 726, 727, 728, 729, 730, 731, 732, 733, 734, 735, 736, 737, 738, 739, 740, 741, 742, 743, 744, 745, 746, 747, 748, 749, 750, 751, 752, 753, 754, 755, 756, 757, 758, 759, 760, 761, 762, 763, 764, 765, 766, 767, 768, 769, 770, 771, 772, 773, 774, 775, 776, 777, 778, 779, 780, 781, 782, 783, 784, 785, 786, 787, 788, 789, 790, 791, 792, 793, 794, 795, 796, 797, 798, 799, 800, 801, 802, 803, 804, 805, 806, 807, 808, 809, 810, 811, 812, 813, 814, 815, 816, 817, 818, 819, 820, 821, 822, 823, 824, 825, 826, 827, 828, 829, 830, 831, 832, 833, 834, 835, 836, 837, 838, 839, 840, 841, 842, 843, 844, 845, 846, 847, 848, 849, 850, 851, 852, 853, 854, 855, 856, 857, 858, 859, 860, 861, 862, 863, 864, 865, 866, 867, 868, 869, 870, 871, 872, 873, 874, 875, 876, 877, 878, 879, 880, 881, 882, 883, 884, 885, 886, 887, 888, 889, 890, 891, 892, 893, 894, 895, 896, 897, 898, 899, 900, 901, 902, 903, 904, 905, 906, 907, 908, 909, 910, 911, 912, 913, 914, 915, 916, 917, 918, 919, 920, 921, 922, 923, 924, 925, 926, 927, 928, 929, 930, 931, 932, 933, 934, 935, 936, 937, 938, 939, 940, 941, 942, 943, 944, 945, 946, 947, 948, 949, 950, 951, 952, 953, 954, 955, 956, 957, 958, 959, 960, 961, 962, 963, 964, 965, 966, 967, 968, 969, 970, 971, 972, 973, 974, 975, 976, 977, 978, 979, 980, 981, 982, 983, 984, 985, 986, 987, 988, 989, 990, 991, 992, 993, 994, 995, 996, 997, 998, 999, 1000

PRESIDENTE

ACEITO O VETO

09 ABR 1997

Tenho a honra de acusar o recebimento do Ofício nº 18/Leg.3/0978/96, através do qual Vossa Excelência encaminhou à sanção cópia autêntica de lei decretada por essa Egrégia Câmara, conforme substitutivo apresentado pela Comissão de Finanças e Orçamento, em sessão de 28 de novembro do corrente ano, relativa ao Projeto de Lei nº 369/95.

Referida propositura, de autoria do nobre Vereador Edivaldo Estima, dispõe sobre o controle de dosagem alcoólica de condutores de veículos de transporte coletivo de passageiros em operação no Município.

Contudo, embora louvando os meritórios propósitos norteadores da medida, vejo-me compelido a vetá-la integralmente, em virtude da inconstitucionalidade de que padece, bem assim de sua contrariedade ao interesse público, de acordo com o disposto pelo artigo 42, parágrafo 1º, da Lei Orgânica do Município.

Inicialmente, observo que a Constituição Federal, em seu artigo 22, inciso XI confere à União competência privativa para legislar sobre trânsito e transporte:

"Art. 22 - Compete privativamente à União legislar sobre:

.....
XI - trânsito e transporte;"

A lei federal específica à matéria é o Código Nacional de Trânsito (Lei nº 5.103/66), cujo artigo 89 assim preceitua:

"Art. 89 - É proibido a todo condutor de veículo:

.....
III - Dirigir em estado de embriaguês alcoólica ou sob o efeito de substância tóxica de qualquer natureza.

Penalidade: grupo 1 e apreensão da Carteira de Habilitação e do Veículo."

A respeito do assunto, a Resolução nº 737, de 12 de setembro de 1989, do Conselho Nacional

EDIÇÃO DE ANÁLISE
23 DEZ 1996
- DT. 10 -

de Trânsito - CONTRAN, disciplina convenientemente as ações e os meios para comprovação do estado de embriaguês alcoólica, com a devida aplicação de penalidade.

Cumpre-me consignar, a respeito, que o artigo 2º da medida ora em exame dispõe de forma diversa da prevista na Lei Federal, pois faz recair a penalidade correspondente à embriaguês do motorista do veículo sobre a empresa para o qual este trabalha, quando é certo que a pena cabível só pode ser aplicada à pessoa do infrator, tal qual previsto no Código Nacional de Trânsito (art. 89, III) e respectivo Regulamento (art. 189 e 199, II - Decreto nº 62.127, de 16 de janeiro de 1968).

A mencionada Resolução nº 737 do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, em seu artigo 3º, em consonância com as disposições legais respectivas, estabelece que sendo comprovado o estado de embriaguês alcoólica do condutor de veículo, será a este aplicada a multa pertinente, ficando apreendida sua carteira de habilitação.

Flagrante, pois, a inconstitucionalidade de que se reveste a medida em apreço, pois dispõe sobre matéria de competência privativa da União, de acordo com o dispositivo constitucional de início apontado, e já devidamente disciplinada.

Por outro lado, observo que a propositura em tela cogita sobre regulamentação e fiscalização de trânsito e transporte, sendo certo que a disciplina dessa matéria incumbe à autoridade de trânsito do Município, de acordo com as disposições legais aplicáveis à espécie.

Com efeito, dispõe nossa Lei Orgânica, em seu artigo 172, que:

"Compete à Prefeitura planejar, organizar, implantar e executar, diretamente ou sob o regime de concessão, permissão, ou outras formas de contratação, bem como, regulamentar, controlar e fiscalizar o transporte público, no âmbito do Município." (grifei)

Ou seja, a matéria é de competência do Executivo, certo como é que:

"O Município, quer como pessoa jurídica de Direito Público (CC art. 14, III), quer como entidade político-administrativa integrante da organização e do território do Estado-membro, atua por intermédio de seu agente executivo, que é o prefeito. Este, como chefe da Administração local, o representa sob o tríplice aspecto jurídico (judicial e extrajudicial), administrativo e social". (Direito Municipal Brasileiro, Hely Lopes Meirelles,

pág. 532, 6ª edição)

Portanto, inserindo-se a matéria da medida aprovada, no âmbito do Município, dentre as atribuições do Prefeito, resulta manifesta a ingerência do Legislativo em área própria do Executivo, interferindo claramente na direção da administração municipal. (Art. 69, inciso II da Lei Orgânica da Cidade).

Observo, ainda, que a propositura em foco versa sobre serviço público, sendo certo que a iniciativa de lei disciplinando tal matéria é do Prefeito, como assegura o artigo 37, parágrafo 2º, inciso IV da nossa Lei Orgânica.

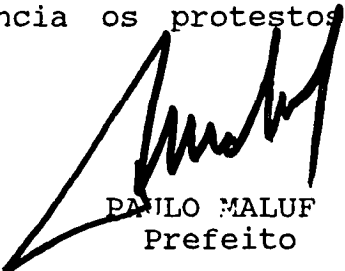
Essa inaceitável interferência do Legislativo na esfera de atuação privativa do Executivo, implica violação ao princípio de independência e harmonia dos Poderes, consagrado na Constituição Federal, em seu artigo 2º, transposto para a esfera do Município, pelo artigo 6º da Lei Orgânica.

Não bastassem as inconstitucionalidades e ilegalidades apontadas, impondo meu veto, a medida aprovada também contraria o interesse público, na medida em que cria conflito entre disposições legais sobre a mesma matéria.

Diante das razões alinhadas, vejo-me compelido a não acolher o texto aprovado, vetando-o integralmente por sua inconstitucionalidade e contrariedade ao interesse público.

Em tais condições, restituo a cópia autêntica de início referida, submetendo o assunto à nova apreciação dessa Egrégia Edilidade.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha elevada consideração.



PAULO MALUF
Prefeito

A Sua Excelência o Senhor Doutor João Brasil Vita
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de S. Paulo
DRCJ/sffs



Câmara Municipal de São Paulo

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 28 DE
NOVEMBRO DE 1996. Cópia extraída de fls. nº 16/17 do Processo.

(PROJETO DE LEI Nº 369/95). Dispõe sobre controle de dosagem
alcoólica de condutores de veículos de transporte coletivo de
passageiros em operação no Município, e dá outras providências. A

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º - Fica o
Executivo, através dos órgãos competentes, obrigado a fiscalizar

dosagem alcoólica de condutores de veículos de transporte
coletivo de passageiros em operação no Município. Parágrafo único

- A verificação de que trata o "caput" será realizada em pontos
aleatórios do Município, diariamente, nos períodos diurno e

noturno. Art. 2º - Comprovada a irregularidade, o veículo será
evacuado e recolhido pela fiscalização, cabendo à empresa

infratora o pagamento de multa de 975 UFIRs (novecentas e setenta
e cinco Unidades Fiscais de Referência), duplicada a cada

recorrência. Art. 3º - O Executivo regulamentará a matéria em
prazo não superior a 90 (noventa) dias. Art. 4º - Esta lei

entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as
disposições em contrário. Eu, José Cristiano Souza Santos, Oficial

Legislativo, padrão "QPA-9-B" extraí a presente cópia fielmente
de fls. do livro competente nº 48 e digitei. Eu,

MARCOS ANTONIO LEONIDAS, Assistente de Chefia Técnica, padrão "QPA-
10-B" a conferi. São Paulo, 29 de novembro de 1996. Chefe da



Câmara Municipal de São Paulo

Seção Técnica de Preparo e Registro de Documentos Legislativos,

Margarite da Silva
MARGARETE DA SILVA

..... Visto, *Luiza Takako Akamine*
..... Diretora do
Substituto
D.P. 7

Departamento dos Serviços Legislativos da Câmara Municipal de São
Paulo.-

JCSS.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

- 36 -

do processo nº 01-369 de 19.95 (a) JBB

Às Comissões de Justiça, Política Urbana, Administração Pública, Trânsito e Finanças e Orçamento:

Para parecer conjunto quanto ao Veto Total.

27.12.96


LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chefe-
A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 30/12/96 às 12:06 hs.

[Handwritten signature]

ORLANDO KOCI MENDES
AUXILIAR LEGISLATIVO

A DT. 94 - Senhora *[Handwritten: A. T. M.]*,
De acordo com o Art. 275
do Regimento Interno, solicito o arquivamento do presente projeto.
SP., 02/01/97

[Handwritten signature]
ORLANDO KOCI MENDES
AUXILIAR LEGISLATIVO

Ao Nobre Vereador
para relatar.

AURÉLIO NOMURA

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
em _____ de _____ de 19____

[Handwritten signature]
Presidente

A A. T. M.
Em, 18/04/97

ORLANDO KOCI MENDES
AUXILIAR LEGISLATIVO

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em

(a)

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

-TAQUIGRAFIA -



RODÍZIO	FOLHA	TAQUÍGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
28	3A		26 02	9/4	Folha nº 369 de 13 95	

OPERADOR

REVISOR

CADERNO

DISK

Item 189.

Discussão e votação únicas do veto total aposto pelo Executivo ao PL 369/95, xado Vereador Edivaldo Estima, que dispõe sobre controle e dosagem alcoólica de condutores de veículos de transporte coletivo de passageiros em operação no Município.

Rejeição mediante voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara.

Permanece em pauta até votação final.

DOCREC 15-390/96.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
-TAQUIGRAFIA -



RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
28	4		26	05	9/4	
OPERADOR		REVISOR			CADERNO	
					DISK	

Folha n.º 38 do proc.
n.º 369 de 19 95

O SR. PRESIDENTE (José Índio Ferreira do Nascimento - PPB) -

Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora.

(Pausa)

A SRA. ANA MARIA QUADROS (PSDB) - (Pela ordem) - Sr. Presi-

dente, a Bancada do PSDB vota contrário.

O SR. PRESIDENTE (José Índio Ferreira do Nascimento - PPB)

Está aceito o veto, com os votos contrários da Bancada do PSDB.

Arquive-se o projeto.

Vamos passar ao item seguinte.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n° 39

do processo n°

369

de 19

95-10.04.97

(a)

À LEG.3 - Sra. Chefe:

O Veto ao presente projeto foi ACEITO
na 269 Sessão Ordinária de 9 de abril do corrente. Arquive-
se.

10.04.97

LUIZ AREIAS DE CARVALHO

Assessor Técn.Legislativo Chefe - ATM

RECEBIDO EM LEG

Em 28/04/97

às 17:00 horas

Sra. Soraia,

Preparar ofício comunicando ao Executivo
a manutenção do veto aposto à lei relativa
va ao presente processo.

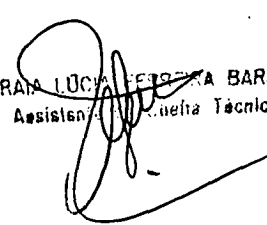
11 / 04 / 92


MARGARETE NUNES DA SILVA
Chefe de Seção Técnica III
Substituto

Sra. Chefe,

Preparado o ofício conforme despacho de V.Sa.

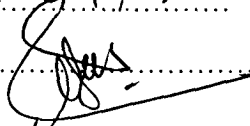
11 / 04 / 92


SORANA LUCIA FERREIRA BARBOSA
Assistente Técnica

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 40/427

Em 29 04 92

(a) 



Folha n.º	40	de proc
n.º	369	de 19 95
O func.º		

Câmara Municipal de São Paulo

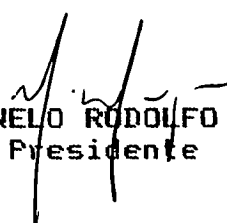
São Paulo, 14 de abril de 1997.

18 - OF-LEG3
OFICIO N.0129/1997

Senhor Prefeito.

Cumpre-me comunicar-lhe que, em sessão de 09 de abril do corrente, a Câmara em votação realizada nos termos do artigo 42, § 5º da Lei Orgânica do Município de São Paulo, resolveu manter o veto total aposto pelo Executivo à lei que dispõe sobre controle de dosagem alcoólica de condutores de veículos de transporte coletivo de passageiros em operação no Município, e dá outras providências - veto comunicado a esta Edilidade pelo ofício A.T.L. nº 292/96, de 23 de dezembro de 1996, referente ao P.L. nº 369/95.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


NELE RODOLFO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Celso Roberto Pitta
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

jcsc.



MEMORANDO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha n.º 41
n.º 369 de 19 95
O funcionário

São Paulo, 14 de abril de 1997

Recebi ofício DT.7/Leg.3 nº 0129/97 de
14-04-97, comunicando ao Senhor Prefeito a manutenção do
veto total aposto pelo Executivo à lei relativa ao proje-
to de Lei nº 369/95.

Anexo:

RECEBI EM:
15/04/97

Elisabete Napar
Oficial de Gabinete
SGM/ATL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

427

do processo nº

369

de 19

95, 29. 04. 97

(a)

[Signature]

À A.T.M.,

Senhor Assessor Chefe,

Para as devidas providências e posterior
arquivamento.

29 / 04 / 97

MARGARETE LINES DA SILVA
Chefe de Seção Técnica III
Substituto

Ao DT. 94 - Sra. Chefe:
Arquivar o presente processo.

13-8-97

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Técn. Leg. Chefe - A. T. M.

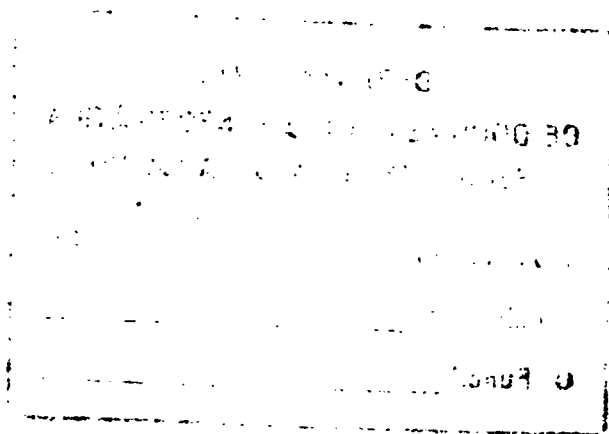
DEPARTAMENTO
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO

Proc. encerrado c/ 427 fls.

Arquivo em 19-6-97

O Func.º *[Signature]*

LUCIANE LICA MARIA GUMAUSKAS
Documentalista



SEGUIE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha n.º

Em/...../.....

(a)